

RÉCEBI O ORIGINAL

Em: 29/04/2024

Poliana Capelasso



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 100/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Rio Grande Produção Florestal Ltda.		
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus- AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 04.670.469/0001-99		Inscrição Estadual: 05.421.567-6
Fone: (69) 99905-8427	e-mail: rionegrobr@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0704.3406		Processo nº: 7978/2022-73
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300190		Recibo SINAFLOR POE: 21319381
Atividade: Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 1.002,0279 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 890,1653 ha, cujo volume a ser explorado é de 22.013,9731m ³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng ^a . Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso, CREA 10269/10 AM, ART AM20230424681, chave 4Bcwx.		
Responsável Técnico pela Execução: Eng ^a . Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso, CREA 10269/10 AM, ART AM20230424681, chave 4Bcwx.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Agropecuária Três Barras Ltda - EPP	
CPF/CNPJ: 08.590.526/0001-03	CAR: AM1302405-6707.57B4.E044.4953.A15B.C8F5.33E9.08F0
Município: Lábrea	
Localização: Ramal do Mococa, Zona Rural, Lábrea-AM.	
Denominação do imóvel: Fazenda Três Barras	
Registro Imóvel: Certidão de Inteiro Teor, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Lábrea/AM, Livrode nº 2, sob a Matrícula nº 3.049.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -09°37'00,00" -65°51'30,00"	
Área da Propriedade (ha): 33.391,9200	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.002,0279
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 26.783,3500	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 890,1653
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 5.260,59	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,73
Volume de Madeira Autorizado (m³): 22.013,9731	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 20

Manaus-AM, 29 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 100/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 7978/2022-73.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/sessão correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 29/04/2024

Poliana Egelasso

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 100/2024 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Rio Grande Produção Florestal Ltda.	
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus- AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 04.670.469/0001-99	Inscrição Estadual: 05.421.567-6
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 7978/2022-73

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Espécies	Nome Científico	Volume	NA
01	Angelim-pedra	Hymenolobium petraeum	1095,7561	189
02	Breu	Parkia paraensis	425,1327	199
03	Cedrinho	Qualea tessmannii	758,8259	127
04	Cedro-rosa	Erismia uncinatum	485,5509	146
05	Cerejeira	Cedrela odorata	269,6942	72
06	Cumaru	Amburana acreana	2852,4919	599
07	Garapeira	Dipteryx odorata	3009,1432	507
08	Ipê	Apuleia molaris	926,1704	213
09	Jatobá	Tabebuia serratifolia	366,7436	45
10	Massaranduba	Hymenaea courbaril	728,6223	176
11	Mandioqueira	Cariniana micrantha	966,7612	189
12	Maracatiara	Manilkara huberi	910,7968	165
13	Mirindiba	Qualea paraensis	443,7275	52
14	Orelha-de-macaco	Astronium lecointei	422,2364	108
15	Quaruba	Buchenavia huberi	309,7794	52
16	Roxinho	Enterolobium schomburgkii	3702,6776	1446
17	Sumaúma	Peltogyne cattingae	380,3613	11
18	Tamarindo	Ceiba pentandra	563,888	140
19	Tauari	Martiodendron elatum	2126,4416	279
20	Tauari-vermelho	Couratari guianensis	1269,1721	121
Total			22013,9731	4836

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM